



Segunda Comissão Disciplinar

Processo n° 002/2021

Denunciante: Procurador Auxiliar do TJDF – PB – Marcel Nunes de Miranda.

Denunciado: Sousa Esporte Clube.

Auditor Relator: Ricardo José Porto.

RELATÓRIO

A Procuradoria de Justiça Desportiva deste Tribunal ofereceu denúncia em desfavor do Sousa Esporte Clube, em virtude dos fatos ocorridos na partida realizada no dia 15 de abril de 2021, objetivando a condenação do mesmo na sanção prevista no artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Em síntese, aduz que o denunciado Sousa Esporte Clube promoveu atraso no reinício da partida em 02 (dois) minutos, no segundo tempo.

A parte denunciada, devidamente notificada, não apresentou defesa escrita aos autos.

Eis o relatório. Passo a decidir.

VOTO

Ante os fatos narrados, recebo a denúncia na íntegra e passo ao julgamento do mérito.

Inicialmente, é imperioso salientar que a súmula, o relatório e demais informações apresentadas pela equipe de arbitragem gozam de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

presunção relativa de veracidade, servindo como meio de prova, nos termos dos artigos 58 e seu parágrafo primeiro.

DO DENUNCIADO SOUSA ESPORTE CLUBE.

DA INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.

A Procuradoria de Justiça Desportiva apresentou denúncia e pugnou pela inserção do Denunciado na pena prevista no artigo 206 do CBJD, haja vista ter atrasado o reinício da partida em 02 (dois) minutos, comprometendo o protocolo. Vejamos a citada norma, *in verbis*:

Art. 206. "Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente".

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Nesse passo, como relatado anteriormente na Súmula, pelas provas aportadas e pela sua presunção de veracidade, efetivamente houve atraso no reinício da citada partida em 02 (dois) minutos pelo Denunciado.

Assim, acolho a denúncia para que seja aplicada a sanção prevista no artigo 206 do CBJD, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais) de multa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Por fim, devendo ser notificada a parte denunciada para juntada de comprovantes de pagamentos no prazo de 03 (três) dias, como preceitua o artigo 42, §2º, do CBJD.

É como voto.

João Pessoa-PB, 09 de junho de 2021.

RICARDO JOSÉ PORTO
Auditor TJDF – PB
Segunda Comissão

TJDF-PB